



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 129/GAB/2015

Tijucas, SC, 27 de Abril de 2015.

Senhor Presidente,

Através do presente, respeitosamente, em atendimento aos Requerimentos nº 020/2015, 022/2015, 023/2015 e 024/2015 encaminha-se o Ofício nº 026/2015, expedido pelo Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, respondendo ao objeto.

Sem mais, ao dispor, firmo-me;

Atenciosamente,

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROCOLO GERAL 0000266
Data: 28/04/2015 Horário: 10:10
Administrativo -

Lenis

Exmo. Sr.

EDER MURARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Em Mãos



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Av. Hercílio Luz, 400, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail agricultura@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-1133

Ofício nº 026 /2015

Tijucas, SC, 27 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 046/2015/CVT, que encaminha os Requerimentos ns. 020/2015, 022/2015, 023/2015 e 024/2015, vimos encaminhar as informações e documentações pertinentes

Requerimento n. 020/2015:

- 1) Foram atendidas pela Patrulha Mecanizada todas as localidades rurais;
- 2) Foram utilizados os seguintes implementos, trator de pneu, arado, grade, ensilhadeira, aleirador, roçadeira e escarificador;
- 3) Foram utilizados os implementos acima citados para os serviços solicitados, cada um na sua função;
- 4) Os servidores que operaram os implementos foram: Lourival Serpa, Laureci Firmo e Luiz Carlos Melzzi;
- 5) Os agricultores atendidos e as horas de serviços realizados são os constantes na relação anexa;
- 6) Segue relatório de horas executadas e pagas e nome do agricultor. O comprovante de recolhimento DAM é um documento que fica com o contribuinte, uma vez efetuado o pagamento é baixado automaticamente via sistema bancário.
- 7) Segue relatório de ordens de abastecimento por veículo;

Requerimento n. 022/2015: Segue relação de diárias concedidas em 2014.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Av. Hercílio Luz, 400, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail agricultura@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-1133

Atenciosamente,

Requerimento n. 024/2015: O Município possui um relatório com levantamento econômico da produção das comunidades rurais que é feito em conjunto com o IBGE.

Requerimento n. 023/2015: Lei Municipal 1363/2015.

ODIRLEI RESINI

Secretário de Agricultura Pesca e Meio Ambiente.

EXMO. SR.
VALÉRIO TOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL
TIJUCAS-SC

LEI Nº 1363/96

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNRURAL.

NILTON DE BRITO, Prefeito Municipal de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNRURAL, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de Tijucas, através do apoio financeiro a programas e projetos definidos pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem-se recursos financeiros do FUNRURAL:

I - as dotações constantes do orçamento do FUNRURAL e as transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal;

II - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III - doações, legados e contribuições;

IV - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - o pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FUNRURAL e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município;

VI - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis, de propriedade do FUNRURAL;

VII - outros recursos, de qualquer origem que lhe sejam transferidos;

§ 1º - O FUNRURAL obedecerá as normas da Lei Federal nº 4320 de 17.03.1964.

§ 2º - Fica o FUNRURAL autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 3º - Os saldos financeiros do FUNRURAL, apurados na balança do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos do FUNRURAL serão destinados à:

I - revenda de bens e serviços à vista ou a prazo;

II - financiamento em espécie destinado à aquisição de bens e serviços;

III - subvenções.

§ 1º - É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título com recursos do FUNRURAL.

§ 2º - Fica estabelecido um limite máximo de 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros do FUNRURAL para despesas com investimento ou custeio, vinculadas obrigatoriamente à administração do fundo.

Art. 5º - Os critérios para a concessão da revenda, financiamento e subvenção, bem como a caracterização dos beneficiários, serão estabelecidos, através de resolução, pelo Conselho Diretor do FUNRURAL, ouvido Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - O FUNRURAL será administrado por um Conselho Diretor, nomeado por ato do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Secretário Executivo
- c) Tesoureiro
- d) Dois produtores rurais

Art. 7º - O FUNRURAL é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º - O FUNRURAL será operacionalizado através de programas, tantos necessários, sendo para cada um deles estabelecidos seus objetivos, espécies de benefícios, prazos, carências, encargos financeiros, formas de amortização, bem como a caracterização dos beneficiários.

Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10 - Os recursos do FUNRURAL serão depositados em contas bancárias próprias, por programa, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo presidente e tesoureiro, cujas prestações de contas serão feitas, regularmente, nos prazos da Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 19 de novembro de 1996.

NILTON DE BRITO
Prefeito Municipal